

tigo 1.º, no § único do artigo 5.º e no § 2.º do artigo 6.º, a caução nunca será inferior a 3:000,000 réis.

Art. 13.º (transitório). Os despachos de pronúncia proferidos em processos pendentes à data da publicação desta lei e instaurados por qualquer dos crimes previstos e punidos nos artigos 2.º e seu parágrafo do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e 172.º a 176.º do Código Penal, poderão ser rectificadas de harmonia com as disposições desta lei, a requerimento do Ministério Público ou dos interessados.

§ único. O requerimento, a que se refere este artigo, terá de ser apresentado dentro do prazo máximo de dez dias, a contar daquele em que entrar em execução a presente lei.

Art. 14.º Ficam assim interpretados, modificados e substituídos, respectivamente, os artigos 170.º a 176.º do Código Penal, o artigo 2.º e seu parágrafo do decreto com força de lei de 28 de Dezembro de 1910 e a lei de 15 de Abril de 1886, e revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.— *Manuel de Arriaga*—*António Caeetano Macieira Júnior*.

**Conservatória Geral do Registo Civil**

Despachos efectuados em 7 de Maio de 1912

- Criado um posto do registo civil na freguesia de Moreira, do concelho de Monção.
- Criado um posto do registo civil na freguesia de Barbeita, do concelho de Monção.
- Criado um posto do registo civil na freguesia de Aboboreira, do concelho de Mação.
- José Ferreira Rodrigues—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Arnoso, do concelho de Vila Nova de Famalicão.
- Joaquim Alves Pinto—nomeado ajudante para o referido posto.
- Criado um posto do registo civil na freguesia de Souto da Casa, do concelho do Fundão.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 7 de Maio de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**Direcção Geral da Fazenda Pública**

2.ª Repartição

Por despacho de 4 do corrente:

Frederico Manuel Correia do Moura (Coutinho, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Mantoigas licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 7 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

**Direcção Geral da Contabilidade Pública**

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Olímpio Ferreira Lopes da Cruz, residente em Coimbra, o pagamento do que ficou em dívida a seu pai, Luís Adalino Lopes da Cruz, como primeiro aspirante de Fazenda aposentado, proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 67; a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 6 de Maio de 1912.—*André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Luisa Cardita da Costa o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida a seu marido João Figueiredo da Costa, como aspirante de finanças, que foi, do concelho de Moura, distrito de Beja; a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 6 de Maio de 1912.—*André Navarro*.

das na Haia, nas datas abaixo mencionadas, as ratificações, por parte dos seguintes países, das Convenções assinadas na segunda Conferência da Paz:

- Japão, em 13 de Dezembro de 1911. (Com excepção das Convenções XII e XIV.
- República de Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912. (Convenções I, IV, V, VI, IX e X.
- România, em 1 de Março de 1912. (Com excepção das Convenções II, XII e XIV, e com declaração de que as reservas formuladas na assinatura da Convenção I devem ser consideradas como mantidas na ratificação.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 7 de Maio de 1912.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

Repartição de Minas

Por decreto de 27 de Abril:

Manuel Roldan y Pego, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do Corpo de Engenharia Civil—promovido a engenheiro chefe de 2.ª classe da mesma secção. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente).

Por despacho de 30 de Abril:

António Torres, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas do Corpo de Engenharia Civil, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade e colocado na Circunscrição Mineira do Norte. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente).

Por portaria de 30 do corrente:

António Torres, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas do Corpo de Engenharia Civil—nomeado intorinamente chefe da Circunscrição Mineira do Norte. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 7 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

**Registo internacional de marcas**

Marcas do registo internacional, a que foi concedida a protecção em Portugal, no mês de Abril de 1912

Números das marcas	Data do despacho	Observações
10:635 a 10:641	2 de Abril de 1912	
10:643 a 10:657	3 de Abril de 1912	Protegidas só nas classes 73.ª, 75.ª e 77.ª
10:686 e 10:687	3 de Abril de 1912	Protegida só nas classes 2.ª, 7.ª e 9.ª
10:706	(a)	
10:658 a 10:685	6 de Abril de 1912	
10:688	8 de Abril de 1912	
10:689 a 10:705	8 de Abril de 1912	
10:707 e 10:708	9 de Abril de 1912	
10:709 a 10:738	9 de Abril de 1912	
10:739 a 10:773	11 de Abril de 1912	
10:774 a 10:806	12 de Abril de 1912	
10:807 a 10:830	13 de Abril de 1912	
10:836 a 10:838	18 de Abril de 1912	
10:839 a 10:863	18 de Abril de 1912	
10:864 a 10:869	23 de Abril de 1912	
10:870	(b)	Protegida nas classes 14.ª e 58.ª
10:871 a 10:902	26 de Abril de 1912	
10:905 a 10:907	26 de Abril de 1912	
10:911 a 10:928	30 de Abril de 1912	
10:908 a 10:910	30 de Abril de 1912	

(a) Foram também publicadas no *Diário do Governo* n.º 78, de 3 de Abril de 1912.  
(b) Foi também publicada no *Diário do Governo* n.º 96, de 24 de Abril de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 1 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registos de marcas industriais e comerciais, renovados no mês de Abril de 1912.—N.ºs 4:774, 4:776, 4:777, 4:782, 4:795, 4:802, 4:802-A e 4:803.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registos de marcas industriais e comerciais caducados no mês de Abril de 1912.—N.ºs 4:773, 4:775, 4:778, 4:781, 4:783, 4:784, 4:785, 4:786, 4:787, 4:788, 4:789, 4:792, 4:793, 4:796, 4:797, 4:798, 4:800 e 4:801.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Marcas industriais e comerciais protegidas no ultramar português, e cujos registos foram renovados no mês de Abril de 1912.—N.ºs 4:825, 4:829, 4:942 e 4:945.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 106, de 7 de Maio corrente, pág. 1646, 1.ª col.: na 51.ª lin., onde se lê: «19 de Abril», deve ler-se: «18 de Abril»; e na 54.ª lin., onde se lê: «Manuel José de Nascimento», deve ler-se: «Manuel José de Sousa do Nascimento».

Majoria General da Armada, em 7 de Maio de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos**

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos, foram deposita-

Relação n.º 2:818; com referência ao distrito de Lisboa, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao inspector de finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções; por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título	Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção				Observações
	Título do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	
16:693	Pensões...	55	Palmira da Conceição	Pensões de preço de sangue.	Vencimento de 1 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 1 de Maio de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

1.ª Repartição

Por despacho de 1 de Abril de 1912:

José Vaz Toste, adventicio da Alfândega de Angra do Heroísmo—nomeado auxiliar do quadro do pessoal do tráfego da mesma alfândega. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Abril de 1912).

Por decreto de 6 de Abril de 1912:

João Vitorino Lopes Cordeiro, escriturário do quadro do tráfego da Alfândega do Porto—promovido ao lugar de ajudante do mesmo quadro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de Maio de 1912).

Por decretos de 27 de Abril de 1912:

António Augusto Cursón, inspector do quadro geral aduaneiro—promovido, por concurso, ao lugar de chefe de serviço do mesmo quadro.

Eduardo Plácido—nomeado vogal representante da agricultura, no Conselho Superior do Serviço Técnico Aduaneiro. (Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de Maio de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 7 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**2.ª Direcção Geral**

3.ª Repartição

1.ª Secção

D. Cristina da Rocha Vieira, como única herdeira de seu marido, tenente-coronel de infantaria, Alfredo Eleutério da Rocha Vieira, falecido em 23 de Abril último, requeira o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.